



DGP

LEI Nº 3.477, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.344 de 27 de agosto de 2013, promove realinhamento da progressão prevista no anexo III, extingue e cria cargo, dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 15 da Lei nº 3344/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, a saber:

Art. 1º Está Lei visa alterar a Lei nº 3.344 de 27 de agosto de 2013, promovendo realinhamento de progressão da carreira de Procurador Jurídico, extinguindo e criando cargo nos termos da presente Lei, dando nova redação ao parágrafo 1º do artigo 15 da Lei 3344/2013.

Art. 2º Fica revogado o nível VIII do anexo II da Lei nº 3.127, de 01 novembro de 2011.

Art. 3º Fica acrescentado anexo III a Lei 3.344/13 com tabela de vencimentos e progressão:

ANEXO III

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
VIII	6.400,00	6.592,00	6.789,76	6.993,45	7.203,25	7.419,35	7.641,93	7.871,19	8.107,32	8.350,54	8.601,06	8.859,09

Art. 4º O § 1º do artigo 5º da Lei nº 3.344/13, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** (...)”

§ 1º *O ingresso na carreira de Procurador Jurídico da Câmara de Linhares ocorre na categoria inicial no nível VIII-A, nos termos do anexo III da presente lei, mediante nomeação, em caráter efetivo de candidatos habilitados em concurso público de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação.”*

Art. 5º Os anexos I e II da Lei nº 3.344/13 passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGO DE CONFIANÇA

Livre nomeação e exoneração

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Assessor Conjunto de Procuradoria e Comissões	02	R\$ 6.400,00



ANEXO II
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Procurador Geral da Câmara	01	R\$ 6.400,00

Art. 6º Fica criado o Cargo de Assessor Conjunto de Procuradoria e Mesa Diretora, sendo um cargo ligado diretamente a Procuradoria da Câmara Municipal à Mesa Diretora, tendo como âmbito de ação: planejar, coordenar, normatizar e executar procedimentos jurídicos no âmbito da Câmara Municipal.

§ 1º O Cargo Comissionado de Assessor Conjunto de Procuradoria e Mesa Diretora será preenchido exclusivamente por graduados em direito, habilitados no exames da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 7º As atividades do Assessor Conjunto de Procuradoria e Mesa Diretora compreendem:

- I** - planejar, coordenar, orientar, e distribuir os trabalhos Nessa Diretora;
- II** - assessorar a Procuradoria, recebendo, distribuindo e redigindo as matérias e os pareceres, necessários à apreciação do Plenário;
- III** - elaborar projetos de Leis, Resoluções, Decretos Legislativos e Portarias, nas diversas áreas de atuação da Câmara Municipal;
- IV** - manter o controle e registro dos processos destinado à Mesa Diretora;
- V** - elaborar mensalmente relatórios das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, encaminhando-os à Mesa Diretora;
- VI** - manter atualizada a legislação de interesse da Câmara Municipal, passando as informações à Procuradoria, a Mesa Diretora, Comissões Permanentes, às Comissões Especiais em funcionamento e a todos os Órgãos que compõem a Câmara Municipal;
- VII** - controlar a confecção e publicação em avulso das proposições, na forma regimental;
- VIII** - anotar, em livro próprio, as questões de ordem levantadas em Plenário e que tenham sido fixadas como precedente regimental;
- IX** - conferir os textos das leis a serem publicadas bem como os respectivos autógrafos, comunicando as irregularidades observadas;

Art. 8º Fica acrescentado anexo IV a Lei 3.344, de 27 de agosto de 2013.

ANEXO IV
CARGO DE CONFIANÇA
Livre nomeação e exoneração



DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Assessor Conjunto de Procuradoria e Mesa Diretora	01	R\$ 6.400,00

Art. 9º O § 1º do artigo 15 da Lei nº 3.344/13, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

§ 1º- O Procurador Geral da Câmara Municipal, será nomeado pelo Presidente da Câmara dentre os advogados maiores de trinta anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.”

Art. 10. Ficam revogados os artigos 6º e 7º do Título IV - Capítulo I, contido na lei 3.096/2011, que regulamentavam a Secretaria Legislativa de Assuntos Jurídicos.

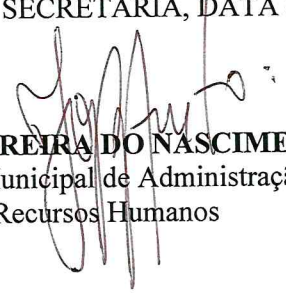
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.


JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos